



PROCESSO Nº	: 81.725-2/2021
PRINCIPAL	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS/MT – IMPRO
GESTOR	: ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA	: FÁTIMA FAUSTINO MORAES
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO DA PROPOSTAS DE VOTO

1. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT – IMPRO, encaminha os presentes autos para fins de apreciação e registro da Portaria que se refere à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora nomeada efetiva, S^{ar}. Fátima Faustino Moraes, RG. 000337855 SSP/MS, CPF. 373.884.601-87, no cargo de Técnico Instrumental – Assistente Administrativo, Nível “10”, Classe “11”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT.

2. O benefício previdenciário foi concedido por meio da Portaria n.º 2.677/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis (Diorondon-e) n.º 5.042¹, em 04/10/2021, retificada pela Portaria n.º 2.692/2021, publicada no Diorondon n.º 5.052², em 19/10/2021, com o fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 combinado com o artigo 122, da Lei Orgânica de Rondonópolis/MT; artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único, todos da Lei Municipal n. 4.614/2005.

3. A planilha de cálculo de cálculo de proventos integrais consta nos autos às fls. 24 do Documento Externo n.º 27.332-1/2021-TCE/MT.

4. A equipe técnica e de auditoria 4^a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, manifestou-se conclusivamente³, sugerindo o registro das Portarias

1 Documento Externo n.º 27.332-1/2021-TCE/MT, p. 10 a 12

2 Documento Externo n.º 27.332-1/2021-TCE/MT, p. 13 e 14

3 Relatório Técnico Preliminar n.º 16.609-4/2022-TCE/MT

Z:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\APOSENTADORIAS\APOSENTADORIAS VOLUNTARIAS\APOSENTADORIAS INTEGRAIS ARTIGO 3 EC47\Outros municípios\817252_2021_IMPRO_ATC_REL_FBC.odt



n.º 2.677/2021 e 2.692/2021 e a legalidade da planilha de proventos.

5. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer Ministerial 3.085/2022⁴, opinando pelo registro das Portarias n.º 2.677/2021 e 2.692/2021 e a legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 05 de agosto de 2022.

(assinatura digital)⁵

MOISES MACIEL

Auditor Substituto de Conselheiro

4 Parecer do Ministério Público de Contas n.º 17.119-6/2022-MPC/TCE-MT

5 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

Z:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\APOSENTADORIAS\APOSENTADORIAS VOLUNTARIAS\APOSENTADORIAS INTEGRAIS ARTIGO 3 EC47\Outros municípios\817252_2021_IMPRO_ATC_REL_FBC.odt